

[Acesse no Portal do
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

Informativos

[STF nº 957](#)

[STJ nº 658](#)

NOTÍCIAS TJRJ

Prefeitura de Araruama terá de repassar R\$ 30 mil mensais à Associação Pestalozzi

Fonte: PJERJ



VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Ministro Dias Toffoli torna sem efeito requisição de relatórios de inteligência financeira

Diante das informações prestadas pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF, antigo Coaf) no Recurso Extraordinário (RE) 1055941, o presidente ministro Dias Toffoli, tornou sem efeito decisão proferida por ele em 25/10 na parte em que foram solicitadas cópias dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) expedidos nos últimos três anos.

O ministro ressaltou que o STF “não realizou o cadastro necessário e jamais acessou os relatórios de inteligência”.

[Veja a notícia no site](#)

Ministro mantém medidas cautelares impostas a advogado acusado de golpes milionários em correntistas do Banco do Brasil

O ministro Gilmar Mendes negou o Habeas Corpus (HC) 177502, no qual a defesa do advogado A.S.G., acusado de aplicar golpes milionários em correntistas do Banco do Brasil, pedia a revogação das medidas cautelares diversas da prisão a ele impostas. Segundo o ministro, a aplicação das medidas foi devidamente fundamentada nas circunstâncias do caso.

De acordo com o Ministério Público do Paraná, junto com outros advogados, A.S.G. oferecia serviços advocatícios para ingressar com ação de indenização contra o Banco do Brasil para obter valores decorrentes dos expurgos inflacionários ocorridos em janeiro e fevereiro de 1989 no Plano Verão. Em alguns casos, as vítimas, induzidas ao erro, assinavam contratos de compra e venda e cessões de direitos sobre os expurgos em contas de poupança acreditando se tratar de documentos necessários para a defesa de seus interesses em juízo, quando, segundo o MP, estavam cedendo seus créditos por valores irrisórios.

Denunciado pela suposta prática de estelionato, associação criminosa, peculato, apropriação indébita e lavagem de dinheiro, o advogado teve decretada sua prisão preventiva pela Justiça do Paraná. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), no entanto, determinou a substituição da custódia por medidas cautelares alternativas, entre elas a prisão domiciliar com monitoramento eletrônico e a proibição de acesso a meios eletrônicos. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a determinação.

No HC ao Supremo, a defesa alegava, entre outros pontos, que a prisão domiciliar não teria fundamentação idônea, pois não indicava concretamente sua necessidade, e que outros réus na mesma ação, em situação semelhante, obtiveram a liberdade provisória.

Medidas legítimas

Ao indeferir o pedido, o ministro Gilmar Mendes assinalou que as medidas impostas ao acusado foram fundamentadas na gravidade concreta dos fatos, que envolveram dano às vítimas e a terceiros e até mesmo a idoneidade dos processos que tramitam no Judiciário. De acordo com o relator, o STF tem considerado legítimas medidas cautelares fixadas com base no modo de execução do delito, em sua gravidade concreta e na possibilidade de reiteração delitiva. No caso dos autos, portanto, não verificou constrangimento ilegal que autorizasse a concessão do habeas corpus.

[Veja a notícia no site](#)

Liminar suspende processo sobre correção de depósitos do FGTS em trâmite na Justiça Federal do RS

O ministro Marco Aurélio deferiu liminar para suspender ação em curso no juízo da 1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul (RS) que objetiva a substituição da Taxa Referencial (TR) como índice de correção dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por outro que melhor reflita a inflação. A decisão do ministro foi proferida na Reclamação (RCL) 37175, ajuizada no Supremo pelo autor da ação na instância de origem.

O reclamante alega que o juízo federal, ao julgar improcedente o pedido, desrespeitou cautelar deferida em 6/9 pelo ministro Luís Roberto Barroso na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5090, que trata da rentabilidade do FGTS, para determinar a suspensão de todos os processos que discutam a incidência da TR como índice de correção monetária dos depósitos. Com fundamento nessa decisão, foi pedida a suspensão do processo até o julgamento definitivo da ADI.

Segundo o ministro Marco Aurélio, diante da cautelar implementada pelo ministro Barroso na ADI 5090, caberia ao juízo da 1ª Vara Federal de Cachoeira do Sul suspender o trâmite da ação judicial. Ao proferir sentença em momento posterior àquela decisão, segundo o relator, o juízo acabou por não observar a determinação nela contida.

[Veja a notícia no site](#)

Mantida execução da pena imposta ao ex-deputado federal Nelson Meurer

O ministro Edson Fachin negou pedido em que a defesa do ex-deputado federal Nelson Meurer e seu filho Nelson Meurer Júnior buscava suspender a execução das penas a eles impostas pela Segunda Turma. O requerimento foi apresentado nos autos da Ação Penal (AP) 996.

Em outubro, o ministro Edson Fachin, relator da AP, havia determinado o início do cumprimento da pena de prisão ao ex-parlamentar, condenado a 13 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial fechado, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, e também ao filho, condenado por corrupção passiva a 4 anos, 9 meses e 18 dias de reclusão em regime inicial semiaberto.

Com argumento no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs) 43, 44 e 54, quando o Plenário do Supremo decidiu que o cumprimento da pena deve começar após o esgotamento dos recursos, a defesa apontava a inexistência do trânsito em julgado das condenações, diante da possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões monocráticas que reconheceram o caráter protelatório dos segundos embargos de declaração.

Trânsito em julgado

O ministro, no entanto, não constatou qualquer motivo para a suspensão da execução das penas. Ele explicou que os segundos embargos de declaração foram declarados manifestamente protelatórios, situação que retira desse recurso a possibilidade de interromper o prazo para a interposição de novos recursos. Com isso, o trânsito em julgado das condenações ocorreu em 12/6/2019. Para Fachin, portanto, as execuções das penas privativas de liberdade estão em conformidade com o ordenamento jurídico e com o entendimento adotado no julgamento proferido pelo Plenário, no qual ele integrou a corrente minoritária.

O relator ressaltou ainda que a defesa apresentou agravos regimentais contra as decisões monocráticas nos segundos embargos de declaração. Contudo, esses recursos não têm efeito suspensivo.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



[NOTÍCIAS STJ](#)

Editora Abril terá de pagar R\$ 300 mil por fotos não autorizadas de Camila Pitanga na Playboy

A Terceira Turma negou provimento a recurso da editora Abril, que publica a revista *Playboy*, e manteve em R\$ 300 mil o valor da indenização por danos morais decorrente da publicação de fotos da atriz Camila Pitanga sem autorização, em 2012.

A ação foi ajuizada pela atriz após a revista reproduzir fotos de cenas do filme *Eu receberia as piores notícias de seus lindos lábios*, nas quais aparece sem roupas e em cenas de sexo. Segundo Pitanga, apesar de já ter recusado diversos convites para posar nua na revista, a publicação explorou sua imagem sem autorização e sem qualquer tipo de remuneração.

No recurso especial, a editora pediu a redução do valor indenizatório, arbitrado em R\$ 300 mil pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, ao argumento de que seria exorbitante em relação a precedentes de casos similares.

Peculiaridades

O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, explicou que o valor da indenização por dano moral somente pode ser alterado na instância especial quando ínfimo ou exagerado – análise feita geralmente a partir de precedentes do tribunal –, sendo, nas instâncias ordinárias, influenciado pelas peculiaridades do caso concreto.

"O arbitramento da indenização feito pelo tribunal não se deu unicamente com base em precedentes similares, levando também em consideração as peculiaridades do caso, tais como o grave abuso do direito de informar praticado pela empresa demandada", ressaltou.

Para o relator, a gravidade não está apenas na exibição indevida da imagem da artista, mas também no fato alegado por ela – e não contestado – de que a revista a convidou várias vezes, ao longo de anos, para expor sua nudez, "tendo atingido o seu objetivo da pior forma, sem obter o seu consentimento, o que se mostra especialmente grave, em se tratando de direitos de personalidade".

"A autora ter realizado trabalho profissional em que expôs a nudez de seu corpo no cinema, de forma consentida e legal, não autorizava a ré a fazer uso dessa mesma imagem como forma de concretizar a sua cobiça", declarou o ministro, acrescentando que a editora, aparentemente, apostou no baixo valor das indenizações fixadas pelo Poder Judiciário.

"Por isso, os precedentes invocados pela recorrente, para tentar demonstrar o exagero alegado, não têm o condão de rechaçar a gravidade dos fatos reconhecidos na origem, como o abuso na informação e no uso manifestamente indevido da imagem da demandante", concluiu o relator.

[Veja a notícia no site](#)

Mantida pena de 103 anos para mandante da morte da deputada federal Ceci Cunha

A Sexta Turma confirmou acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região que manteve a pena de prisão imposta ao ex-deputado federal Pedro Talvane Albuquerque pelo assassinato da deputada federal Ceci Cunha e de outros três integrantes de sua família, afastando apenas a multa estabelecida a título de reparação de danos.

Talvane Albuquerque era suplente de Ceci Cunha e foi condenado a 103 anos e quatro meses de prisão por mandar assassinar a deputada para tomar posse em seu lugar na Câmara dos Deputados.

O crime ficou conhecido como Chacina da Gruta, em referência ao bairro onde a deputada residia, em Maceió. Ceci Cunha foi morta na varanda de sua casa, com o marido e familiares, na mesma noite em que foi diplomada deputada federal, em 1998.

No recurso apresentado ao STJ, a defesa pediu a redução da pena mediante o reconhecimento de continuidade delitiva, alegando que o réu foi condenado por quatro homicídios com as mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, entre outras semelhanças.

Motivos diferentes

No voto que prevaleceu na Sexta Turma, a ministra Laurita Vaz explicou que predomina no STJ a teoria segundo a qual, para a caracterização da continuidade delitiva (**artigo 71** do Código Penal), é necessário que estejam preenchidos, cumulativamente, requisitos objetivos (pluralidade de ações, mesmas condições de tempo, lugar e modo de execução) e requisitos de ordem subjetiva, como a unidade de desígnios ou o vínculo subjetivo entre os crimes (**AqRg no REsp 1.258.206**).

Segundo a ministra, as instâncias ordinárias, após o exame das provas, concluíram que, apesar de idênticas as condições de tempo, espaço e modo de execução, o motivo do assassinato da deputada foi diferente do que levou à execução das demais vítimas: Ceci Cunha foi morta para que o mandante pudesse assumir o mandato em seu lugar, enquanto os outros crimes foram cometidos para que não houvesse testemunhas, garantindo-se a impunidade e a vantagem do primeiro homicídio.

"Desse modo, não há como se reconhecer a alegada continuidade delitiva entre os delitos sem proceder ao reexame aprofundado do acervo probatório dos autos, o que não é possível na via do recurso especial, nos termos da Súmula 7 desta corte", observou.

Por maioria, a turma deu parcial provimento ao recurso apenas para afastar a reparação de danos, com extensão dos efeitos aos corréus, nos termos do **artigo 580** do Código de Processo Penal.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Evento vai discutir mudanças na gestão de precatórios

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0004391-56.2011.8.19.0212

Rel. Des. Gilberto Campista Guarino

Apelações cíveis. Direito civil. Responsabilidade civil. Condomínio de casas. Imóvel residencial. Fortes chuvas de abril de 2010. Rompimento de muro de contenção e inundação parcial por águas pluviais. Prévio ajuizamento de Medida Cautelar Preparatória (produção antecipada de provas – processo n.º 0005926.54.2010.8.19.0212). Laudo pericial. Direito processual civil. Denúnciação da lide. Seguradora. Ação de procedimento comum. Pedido de reembolso de despesas processuais decorrentes do processo cautelar preparatório, em cúmulo simples com responsabilidade civil por danos emergentes e morais. Sentença de parcial procedência do pedido principal, com a condenação da ré-litisdenuciante (2ª apelante) à indenização por danos materiais, fixada em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), e à compensação de danos extrapatrimoniais arbitrados em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Sentença de procedência da denúnciação, condenando a seguradora (3ª apelante) à cobertura, tão somente, dos danos patrimoniais. Irresignações. Laudo pericial conclusivo. 2ª apelante (ré-litisdenuciante) que permitiu a execução de aterro ilegal sobre área verde, situada próxima ao imóvel da 1ª apelante (autora). Expansão ilegal da área do condomínio. Alteração no perfil de escoamento de águas pluviais. Excedente do volume aquoso não drenado pelo sistema de via interna, integralmente direcionado para o imóvel da autora, resultando em encharcamento de talude frontal. Demandante que, aproximadamente 01 (um) ano antes do evento danoso, já solicitara à 2ª recorrente providências de manutenção e/ou reparo no muro de contenção, advertindo-a, ainda, para o aterramento ilegal, o que foi ignorado pela. 2ª apelante. Inobservância do dever de zelar pela conservação de áreas comuns (art. 1.348 do Código Civil). Configuração da responsabilidade civil da ré, litisdenuciante e 2ª recorrente. Danos materiais. Estimativa orçamentária apurada no laudo pericial, que não foi impugnado. Orçamentos trazidos, unilateralmente, pela 1ª apelante (autora), sem discriminação de preço dos materiais necessários. Prevalência do laudo pericial. Dano moral. Configuração. Aplicação do método bifásico. Média aritmética das condenações fixadas nesta e. Corte de Justiça, em hipóteses assemelhadas, que está aquém do fixado na sentença. Postulado da razoabilidade e Princípio da Proporcionalidade. Danos que não atingiram o local de habitação em si (casa), mas, apenas, muro e piscina. Impositivo de redução da verba compensatória para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Precedentes desta egrégia Corte de Justiça. Reembolso de despesas processuais relativas à medida cautelar preparatória. Cabimento. Despesas que devem ser suportadas pela parte vencida, quando do julgamento do processo cognitivo principal. Princípio da sucumbência. Denúnciação da lide (terceiro apelo). Cláusula expressa de responsabilidade civil. Inexistência de franquia. Seguradora que há de cumprir a obrigação livremente pactuada com a 2ª apelante. Indenização securitária devida. Recursos conhecidos. Desprovimento do 3º (seguradora). Parcial provimento do 1º (autora), para condenar a ré ao reembolso das despesas inerentes ao processo cautelar. Parcial provimento do 2º (ré), a fim de reduzir a verba compensatória para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: EJURIS



LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 8.621 de 18 de novembro de 2019 - Institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8.620 de 18 de novembro de 2019 - Dispõe sobre a estatística de homicídio e feminicídio da juventude no Estado do Rio de Janeiro.

Lei Estadual nº 8.619 de 18 de novembro de 2019 - Regulamenta a fiscalização com medidores móveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: ALERJ



VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br